



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
046/2021-CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DO CBMPA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, Exmº Sr. **CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBM/PA e do CPF 267.707.722-34 e a empresa **DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia dos trabalhadores, nº 50, térreo Bairro: Cabanagem, Belém-PA, inscrita no CNPJ nº 10.714.457/0001-11, Fone:(91) 3115-8929 / 98112-3926, e-mail: delvillecomercio@yahoo.com.br, como **CONTRATADA**, por seu representante legal, o Sr. EDINERSON LAGOIA MACEDO, portador da cédula de identidade n.º 1928993-SSP/PA e do CPF/MF n.º379.777.682-91 ajustam' para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 073/2020 - SRP - SESP/PA e Processo Eletrônico 2021/236051.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato observam às disposições do Art.15, Incisos II e Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013 e Decreto Nº 991 de 24 de Agosto de 2020, às quais a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETOS E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

3.1 Este contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**, a fim de atender por 12 (doze) meses, as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LÓGISTICO

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
- 4.2. A vigência será de: 07/05/21 até 07/05/22.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Os preços por unidade contratados estão previstos na Proposta de Preços, ofertada pela empresa vencedora que doravante faz parte deste Contrato. O preço global contratado é de **R\$ 81.840,80 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DISP.	UND.	V. UNIT.	ESPECIFICAÇÃO	UBM'S	QCG	TOTAL	V. TOTAL	V. POR ATA
27	600	LATA	R\$ 9,20	Flocos de cereais	380	220	600	R\$ 5.520,00	R\$ 81.840,80
28	600	PCT	R\$ 2,27	Amido de milho	380	220	600	R\$ 1.362,00	
29	600	LATA	R\$ 6,75	Aveia em flocos	380	220	600	R\$ 4.050,00	
30	1200	PCT	R\$ 3,35	Cream cracker	950	250	1200	R\$ 4.020,00	
31	1200	KG	R\$ 3,23	Biscoito maria	950	250	1200	R\$ 3.876,00	
32	1200	PCT	R\$ 3,74	Biscoito agua e sal	950	250	1200	R\$ 4.488,00	
33	1200	KG	R\$ 3,50	Arroz parbolizado	950	250	1200	R\$ 4.200,00	
40	1200	KG	R\$ 16,80	Café em pó	950	250	1200	R\$ 20.160,00	
41	2000	KG	R\$ 3,35	Açúcar refinado	1520	480	2000	R\$ 6.700,00	
42	600	LATA	R\$ 7,29	Leite desnatado em pó	380	220	600	R\$ 4.374,00	
43	2000	KG	R\$ 4,88	Leite em pó integral	1520	480	2000	R\$ 9.760,00	
44	600	PCT	R\$ 1,79	Margarina vegetal	380	220	600	R\$ 1.074,00	
45	1200	GARRAFA	R\$ 3,52	Suco concentrado abacaxi	950	250	1200	R\$ 4.224,00	
46	1200	GARRAFA	R\$ 2,15	Suco concentrado caju	950	250	1200	R\$ 2.580,00	
47	1200	GARRAFA	R\$ 3,96	Suco concentrado goiaba	950	250	1200	R\$4.752,00	
50	120	FRASCO	R\$ 5,84	Adoçante liquido	76	44	120	R\$ 700,80	

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Júlio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
www.bombeiros.pa.gov.br
contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

UNIDADE GESTORA: 310101

C. FUNCIONAL: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das ações administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

FUNTE DE RECURSOS: 0101000000 – Tesouro

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N°.877, de 31 de Março de 2008 .

7.2 O pagamento será realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento a que se referir, através de ordem bancaria, para credito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, situado a AV. JÚLIO CÉSAR N° 3000 – VAL-DE-CÃES, BELÉM-PA, inscrito no CNPJ: 34.847.236/0001-80, inscrição estadual e municipal não contribuinte, e deve ser acompanhada de todos os documentos técnicos dos bens adquiridos.

7.4 Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irrevogável, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com risco e demais encargos que incidam sobre os mesmos, assim como os custos para instalação, estadia, passagem e alimentação dos técnicos encarregados.

7.5 O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei nº 8.666, de 1993;

8.3. Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 Prazo de Entrega: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho. O documento será entregue pelo fiscal do contrato ou outros que serão nomeados para itens específicos.

9.2 Local da Entrega: Almoxarifado Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, av. Júlio Cesar nº 3000, Val-de-Cans, Belém-Pará- CEP 66013-010.



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Avenida Julio César, nº 3000 – Val-de-Cans,
CEP 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8352
www.bombeiros.pa.gov.br
contratoscbmpa@gmail.com



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- 9.3 Número de Parcelas: 12 (doze) entregas sendo 1 (uma) a cada mês.
- 9.4 A empresa vencedora deverá comunicar o chefe do Almoxarifado Geral através do telefone 98899-6321 a data e horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- 9.5 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 9.6 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 9.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 9.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referencia e na proposta.
- 9.10 Os bens poderão ser rejeitados todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.11 Caberá ao fiscal, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto fora de especificação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 O Corpo de Bombeiros Militar do Pará nomeará um Servidor, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 10.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante.
- 10.4 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais apresentados, se estiverem em desacordo com o previsto no Edital.
- 10.5 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Corpo de Bombeiros do Pará em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne a execução do objeto contratado.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e Anexos;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecidos no edital e seus anexos;
- 11.1.6. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos do Termo de Referência.
- 11.1.7. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada por terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, e 17 a 27 do código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 11.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.2.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12. Comete infração administrativas nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

- 12.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em contratação;
- 12.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.2.4. Comportar-se de modo indôneo
- 12.2.5. Cometer fraude fiscal
- 12.2.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar a contratada as seguintes sanções:
- 12.2.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante.
- 12.2.8. Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com os órgãos e entidades da união com o descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 12.4.2 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas no subitem deste termo de referência.
- 12.2.13. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.
- 12.2.14. As Sanções previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10 poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa moratória, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.2.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou empresas profissionais que:
- 12.2.16. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 12.2.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.2.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.2.20. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 12.2.21. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.





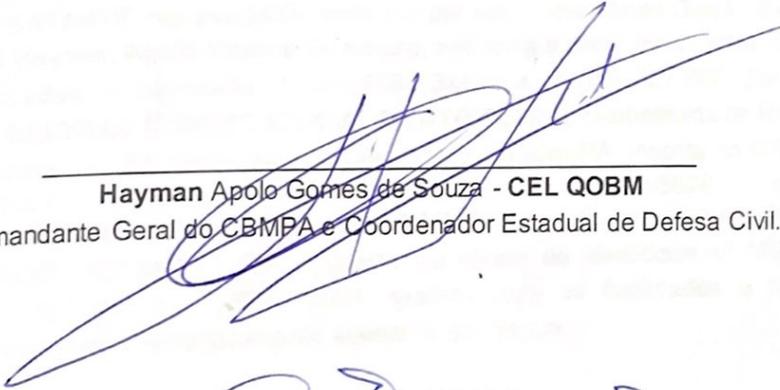
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL:

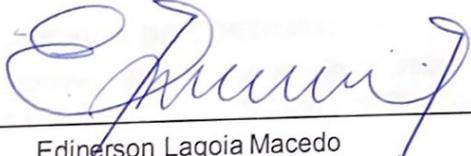
16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 07 de maio de 2021.

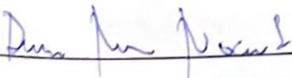


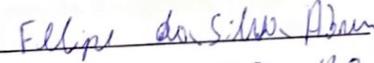
Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Edinerson Lagoia Macedo
DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHA

1º: 
CPF: 01515234208

2º: 
CPF: 024.974.372.90



Militar 2º SGT PM RR RG 20948 SILVANA CRUZ SOUZA, Interina do Contrato Administrativo nº 004/2016 - FUNSAU & EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA.
Militar CB PM RG 38038 MARIA DE NAZARE GONÇALVES, Titular do Contrato Administrativo nº 004/2016 - FUNSAU & EMPRESA DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA.
Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
10 de maio de 2021.
CAPELA HERMES - CEL QOSPM RG 27235 - Diretor do

Protocolo: 653601

005/2021 - FUNSAU/CONTRATOS
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 1977, de 67 da Lei 8.666/93

Militar SD PM RG 41300 GABRIELA CARDOSO MARAL, Interina do Contrato Administrativo nº 011/2018 - FUNSAU & EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Militar 2º SGT PM RG 14250 VALDIRENE SILVA DE SOUZA, Interina do Contrato Administrativo nº 011/2018 - FUNSAU & EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Militar 36346 ANDERSON DA SILVA SARAIVA, como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 011/2018 - FUNSAU & EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
10 de maio de 2021.

CAPELA HERMES - CEL QOPM RG 27235 - Diretor do

Protocolo: 653602

006/2021 - FUNSAU/CONTRATOS
FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 1977, de 67 da Lei 8.666/93

Militar SD PM RG 41300 GABRIELA CARDOSO MARAL, Titular do Contrato Administrativo nº 010/2020 - FUNSAU & Sra. RUIVANETE DANTAS DA SILVA.

Militar 2º SGT PM RR RG 14527 SIMONE DOO SOCORRO DO MIRANDA, como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 010/2020 - FUNSAU, celebrado com o Sr. JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCÊS, representado por sua Procuradora Sra. RUIVANETE DANTAS DA SILVA.

Militar CB PM RG 36346 ANDERSON DA SILVA SARAIVA, como Fiscal Titular do Contrato Administrativo nº 010/2020 - FUNSAU, celebrado com o Sr. JOSÉ ITAMAR PONTES FRANCÊS, representado por sua Procuradora Sra. RUIVANETE DANTAS DA SILVA.

Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
10 de maio de 2021.
CAPELA HERMES - CEL QOPM RG 27235 - Diretor do

Protocolo: 653604

ERRATA

008/2021 - FUNSAU/CONTRATOS
Diário Oficial nº 34.558, de 20/04/2021
Militar SGT PM RG 39714 ISAIAS MARTINS CARDOSO
Militar PM RG 22585 ISAIAS MARTINS CARDOSO
Militar EDUARDO CAPELA HERMES - CEL QOSPM RG 27235

Protocolo: 653597

BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

08 DE 05 DE MAIO DE 2021

do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o Manual de Segurança Orgânica.

do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei, visando a necessidade de aprimorar a Segurança Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, visando a defesa dos interesses da Corporação contra ações de qualquer

natureza, buscando atuar de forma ostensiva na identificação de ameaças internas e externas e contribuir para a construção de uma cultura de Segurança Orgânica dentro da Instituição.

Considerando o papel fundamental da 2ª Seção, na detecção, redução dos riscos e neutralização de atividades e situações que constituam ameaça a instituição.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o "MANUAL DE SEGURANÇA ORGÂNICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL", a fim de orientar e nortejar todos os setores, Seções e Diretorias da Corporação sobre o tema, e criar uma cultura permanente de Segurança Institucional, visando assim aumentar a segurança de pessoas e instalações.

Art. 2º. O anexo único desta portaria está disponibilizado para consulta no aditamento ao Boletim Geral nº 88, de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 653524

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 067/IN/CONTRATO DE 06 DE MAIO DE 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o CAP QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF:57190103/1, como Fiscal do Contrato nº 046/2021, celebrado com a empresa DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº: 10.714.457/0001-11, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Designar o 2º TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL, MF: 5932626/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67, 70-A, 70-B, 70-C e 71 da Lei Estadual no 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendolhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 653578

CONTRATO

CONTRATO Nº: 046/2021

EXERCÍCIO: 2021

Objeto: Aquisição de Gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e hortifrutigranjeiros, a fim de atender por 12 (doze) meses, as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Origem: Pregão Eletrônico nº 073/2020 - SRP - SESP.

Data da assinatura: 07/05/2021

Valor Total: R\$ 81.840,80 (oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos)

Vigência: 07/05/2021 até 07/05/2022

Unidade Gestora: 310101

Programação: 06.122.1297.8338

Natureza da Despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 10.714.457/0001-11

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 653577

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 - CBMPA

Data de Assinatura: 07/05/2021.

Valor: R\$ 17.940,00 (Dezessete mil, novecentos e quarenta reais)

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de ensino, para ministrar o 3º Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial.



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 018/IN/CONTRATO, DE 01 FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a necessidade de substituição de fiscal do instrumento contratual nº 046/2021;

Considerando a Portaria Nº067/IN/CONTRATO, de 06 de maio de 2021, publicada no DOE nº34.578, de 10 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art.1º da Portaria nº067/IN/CONTRATO de 06 de maio de 2021, substituindo o **MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1**, da função de Fiscal de contrato pelo **3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472**, celebrado com a empresa **DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.714.457/0001-11**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS**, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 756358

PORTARIA Nº 018/IN/CONTRATO, DE 01 FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a necessidade de substituição de fiscal do instrumento contratual nº 046/2021;

Considerando a PORTARIA Nº067/IN/CONTRATO, de 06 de maio de 2021, publicada no DOE nº34.578, de 10 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº067/IN/CONTRATO de 06 de maio de 2021, substituindo o MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1, da função de Fiscal de contrato pelo 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472, celebrado com a empresa DELVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.714.457/0001-11, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 756350

PORTARIA Nº 016/IN/CONTRATO, DE 01 FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a necessidade de substituição de fiscal do instrumento contratual nº 360/2017;

Considerando a PORTARIA Nº069/IN/CONTRATO, de 17 de maio de 2021, publicada no DOE nº34.592, de 24 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº069/IN/CONTRATO de 17 de maio de 2021, substituindo o CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO, MF: 5618070/1, da função de Fiscal de contrato pelo MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A, CNPJ: 03.506.307/0001-57, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível para o CBMPA, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 756345

PORTARIA Nº 017/IN/CONTRATO, DE 01 FEVEREIRO DE 2022.

O COMANDANTE GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando a necessidade de substituição de fiscal do instrumento contratual nº 045/2021;

Considerando a PORTARIA Nº063/IN/CONTRATO, de 30 de abril de 2021, publicada no DOE nº34.572, de 4 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº063/IN/CONTRATO de 30 de abril de 2021, substituindo o MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO, MF: 57190103/1, da função de Fiscal de contrato pelo 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472, celebrado com a empresa MENDES & SOUSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 30.445.162/0001-02, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º O Fiscal do Instrumento Contratual será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º Determinar ao Fiscal do Instrumento Contratual que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 756347

CONTRATO

CONTRATO Nº: 004/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de 1.000 (um mil) kits de assistência humanitária (cestas básicas), a fim de realizar ação de resposta ao município de Baião.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/95380.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 756335

CONTRATO Nº: 005/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: A aquisição de 3.169 (três mil, cento e sessenta e nove) kits de assistência humanitária (cestas de alimentos), a fim de realizar ação de resposta de municípios de Pau D' arco, Bom Jesus do Tocantins, Itupiranga, São João do Araguaia, Rurópolis e Aveiro, os quais solicitaram ajuda humanitária, em virtude de decretação de Situação de Emergência.

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021 SRP - CBMPA e Processo Administrativo Nº 2022/95380.

Data da assinatura: 01/02/2022

Valor Global: 665.490,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais)

Vigência: 01/02/2022 até 01/02/2023

Funcional Programática: 06.182.1502.8828

Natureza da despesa: 339030

Fonte: 0101000000

Contratada: DISTRIBUIDORA BORGES ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 42.292.712/0001-71

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 756338

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 SRP - CBMPA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 031/2021-SRP, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS DECRETADAS NO ESTADO DO PARÁ, no valor global de R\$ 2.804.658,00 (Dois milhões oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), sendo vencedora a Empresa:

Empresa: LOTTUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS ERELLI - EPP; CNPJ: 34.018.264/0001-94; Endereço: Rua Paulo Assunção, nº 10 - B - Içui-Guajará (Ananindeua/PA).

- Itens 01 e 02 (Água mineral GL 5L), Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, contendo o item listado abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNIT.(R\$)	TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL GL 5L	MAR DOCE	347.520	GL 5L	R\$ 7,90	R\$ 2.745.426,00
2	ÁGUA MINERAL GL 5L	MAR DOCE	7.500	GL 5L	R\$ 7,90	R\$ 59.250,00
VALOR TOTAL POR GL 6L						R\$ 2.804.658,00

O órgão gerenciador do presente Registro de Preço foi o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), os órgãos e entidades públicas participantes e sua quantidade são listados na tabela abaixo, os quais totalizaram em 347.520 Unidades, no Valor Unitário de R\$ 7,90 para o ITEM 01 e 7.500 Unidades, no Valor Unitário de R\$ 7,90 para o ITEM 02, no Valor Total de R\$ 2.804.658,00 (Dois milhões oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

ITEM	QTD CBMPA	QTD CPRC	QTD CODEC	QTD FASEPA	QTD IASEP	QTD IDEFLOR	QTD PMPA	QTD SEAP	TOTAL
1	292.520	500	-	1020	3000	250	20000	30000	347.520
2	7.500	-	-	-	-	-	-	-	7.500

- CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES - CPRC